

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE E INTER-
HOSPITALAR Nº 014/2017**

**CONTRATO Nº 014/2017 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidariedade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Superintendente Executivo João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF sob nº 241.522.425.15 e RG sob o nº 142043478 **CONTRATANTE**, e;

VIDA GOIÁS UTI MÓVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.771.811/0001-51, com sede na Rua T 55, Nº 1.045 QD. 108, LT 20, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP 74.215-170, neste ato representada por Fernando César Santana, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 1.627.382 expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 380.216.411-34, residente na Rua T-65 n.º 120 Qd. S 24 Lt. 05, Apto. 101, Ed. Solar Bela Vista, Setor Bela Vista, Goiânia – Goiás, CEP 74.823-370, doravante denominada **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 0128/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa terceirizada especializada em prestação de serviços de transporte terrestre e inter-hospitalar de pacientes e de hemoderivados, em atendimento às demandas do Condomínio Solidariedade – CS/ISG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O escopo do contrato abrange a execução dos serviços e obrigações abaixo elencados:

2.1.1. A contratada ofertará veículos de locomoção denominado UTI – móvel e veículo de transporte de Hemoderivados com o corpo clínico e os equipamentos clínicos em cumprimento

Condomínio Solidariedade-CS/ISG

Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



ao decreto MS2048/2002, normas da Vigilância Sanitária Municipal e Conselho Federal de Medicina.

2.1.2. As solicitações do tipo de transporte serão determinadas pelo médico assistente do paciente, porém a empresa terá que ter disponível as seguintes unidades de transporte:

a) TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo;

b) TIPO B – Ambulância de Suporte Básico (USB): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

c) TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado (USA): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

2.1.3. A unidade móvel a ser disponibilizada denominada USB ficará a disposição 24 horas por dia da semana, fins de semana e feriados;

2.1.4. A Unidade Móvel a ser disponibilizada denominada USA poderá ser acionada 24 horas por dia da semana, fins de semana e feriados em que, a Contratante solicitará a chamada de atendimento previsto em até 60 minutos;

2.1.5. A condição de atendimento dos chamados deverão ser equacionadas de tal forma que a Contratada disponibilizará 01 (uma) Unidade USB para o atendimento de maneira que, a próxima chamada será atendida quando do retorno da Unidade USB outrora disponibilizada sem limite de chamadas/mês;

2.1.6. O tempo máximo estimado em até 60 minutos poderá ser reduzido caso a Contratante opte por agendar a chamada da Unidade Móvel com antecedência mínima de 03 horas;

2.1.7. A Unidade de suporte avançado (USA) com base fixa na central do contratado deverá realizar até 12 (doze) remoções/mês, não acumulativas, considerando o período de utilização em 04 (quatro) horas por chamada;

2.1.8. Excedendo-se o período de 04 (quatro) horas de atendimento da USA, será considerado um novo período em que, computar-se-á como uma segunda chamada até o limite de 08 (oito) horas e assim, sucessivamente;

2.1.9. Ultrapassando o limite de 12 (doze) remoções/mês, mediante autorização, será cobrado, o valor a ser estabelecido pela Contratada, por chamada;

Condomínio Solidariade-CS/ISG

Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



2.1.10. A Contratada ofertará de acordo com a solicitação da Contratante, 01 (um) veículo podendo ser motocicleta ou veículo fechado dependendo da necessidade, para transporte de hemoderivados de amostras de sangue, bem como o retorno com as bolsas específicas solicitadas;

2.1.11. O Veículo de Transporte de Hemoderivados juntamente com sua equipe, ficará à disposição da Contratante no pátio da Contratada na qual poderá ser acionada 24 horas por dia da semana, fins de semana e feriados sem limite de chamadas/mês em que, a Contratante solicitará a chamada de atendimento previsto em até 30 minutos;

2.1.12. Os transportes solicitados objetivarão as seguintes situações:

- a) Transportar paciente, adulto ou pediátrico, que tenha necessidade de exames especializados em outras unidades, acompanhando a realização dos exames e transportando o paciente para a unidade de origem;
- b) Transportar pacientes para consultas com especialistas aguardando sua realização e transportando-o novamente para a unidade de origem;
- c) Transportar paciente referenciado ou contra referenciado para outras unidades de saúde conforme regulação prévia;
- d) Levar as solicitações de hemoderivados e de amostras de sangue para testes pré-transfusionais, bem como retornar com as bolsas específicas solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência até dia 27/06/2017, condicionado ao Termo de Transferência de Gestão nº 003/13, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o CONTRATANTE iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por mais 12 (doze) meses mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e vantajosidade da sua prorrogação, não superando a vigência total o prazo 60 (sessenta) meses.

3.2. O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o seguinte valor mensal: **R\$ 48.975,50** (Quarenta e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), pagos através de depósito em Conta Corrente do Banco Bradesco, Conta nº 186800-4, Agência nº 1840.

Condomínio Solidariiedade-CS/ISG

Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287

Renate



4.2. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

4.3. O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do Índice Geral de preços – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato. Condicionado ao contrato entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46;

5.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

5.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal e INSS;

5.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

Condomínio Solidariidade-CS/ISG

Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



5.5.7. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS.

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso o CONTRATADO não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão n.º 013/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar, de forma tempestiva, a **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa efetuar a execução dos serviços, dentro das normas estabelecidas no contrato;


Condomínio Solidiedade-CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



Renata

6.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

6.1.5. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado;

6.1.6. Realizar regulação do paciente antes da solicitação do transporte;

6.1.7. Fazer com que sejam respeitados os ditames éticos da profissão, inclusive com remuneração digna e regularmente em dia, através do contrato com a empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da empresa contratada:

7.1.1. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

7.1.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

7.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas internas do **CONTRATANTE**;

7.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na prestação de serviços contratados;

7.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

7.1.6. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

7.1.7. Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários / sócios / prepostos, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários/ sócios / prepostos;

7.1.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Condomínio Solidarietà ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

Condomínio Solidarietà-CS/ISG

Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



7.1.9. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;

7.1.10. Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

7.1.11. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

7.1.12. Salvaguardar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

7.1.13. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

7.1.14. Manter seus profissionais, enquanto permanecerem nas dependências da Contratante, com uso de uniforme e equipamento de segurança do trabalho, com logotipo da empresa ou crachá de identificação;

7.1.15. Solicitar à Fiscalização da Contratante esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência;

7.1.16. Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvando especificidades de conhecimento técnico;

7.1.17. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as diretrizes preconizadas na Portaria 2.914 do Ministério da Saúde de 12/11/2011, suas alterações e demais normas pertinentes.

7.1.18. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Condomínio Solidiedade-CS/ISG

Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



7.1.19. Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no Condomínio Solidarieidade;

7.1.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;

7.1.21. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

7.1.22. Os serviços descritos no presente termo de referência devem ser executados atendendo a Portaria n.º 2048/GM de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

7.1.23. Disponibilizar profissionais habilitados para o transporte, regulares em seus conselhos, em quantitativo adequado conforme legislações relacionadas;

7.1.24. Atender à Resolução RDC N.º 20, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano;

7.1.25. Atender à Portaria Nº 2.712, de 12 de novembro de 2013, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos;

7.1.26. Atender à RDC/Anvisa nº 57, de 16 de dezembro de 2010, que define o regulamento sanitário para serviços que realizam atividades do ciclo do sangue;

7.1.27. Atender à RDC/ ANVISA nº 34, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre boas práticas no ciclo do sangue.

7.1.28. Garantir o suporte avançado nos casos de transporte de pacientes críticos para realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos e, caso estes serviços situem-se em clínicas desvinculadas de unidades hospitalares;

7.1.29. Registrar todas as intercorrências do transporte no documento do paciente;

7.1.30. Estabelecer sistema de checagem diária/turno dos equipamentos que compõem a ambulância, garantindo funcionamento pleno dos mesmos;

7.1.31. Manter cronograma de prevenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem a ambulância, conforme exigências legais;

Condomínio Solidarieidade-CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



7.1.32. Estabelecer sistema de checagem diária/turno de materiais, insumos e medicamentos com check list que contenha no mínimo identificação do material ou medicamento, quantidade, data de validade e lote, conforme as boas práticas de segurança do paciente;

7.1.33. Dar acesso aos profissionais do Condomínio Solidiedade, sempre que solicitado, à conferência dos itens obrigatórios que compõem a ambulância (equipamentos, materiais e medicamentos), bem como à documentação relacionada;

7.1.34. Dar acesso aos profissionais do Condomínio Solidiedade à visitas técnicas à sede para verificação das boas práticas de funcionamento, conforme legislações específicas relacionadas;

7.1.35. Manter atualizados, manuais e rotinas operacionais e assistenciais;

7.1.36. Garantir as boas práticas em transporte de material biológico (amostras de sangue e bolsas de hemoderivados), conforme legislações relacionadas;

7.1.37. Disponibilizar a unidade de transporte sempre que solicitada dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

8.1.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

8.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

8.1.6. Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato. 

8.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

8.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato;

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

9.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

9.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

c. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.5. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

Condomínio Solidiedade-CS/ISG

Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



Kuato

11.5. Fica indicada como fiscal do presente contrato a Sra. Renata Silva Rocha Moraes, Supervisora de Enfermagem do Condomínio Solidariedade – CS/ISG, inscrita no CPF nº 936.441.161-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato;

13.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.3. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.



Condomínio Solidariedade-CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



Renata

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2017.

Terêncio Santana Costa

João Carlos da Silva Sampaio

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0008-46

VIDA GOIÁS UTILÍMÓVEL LTDA

18.771.811/0001-51

Por: Fernando César Santana

Testemunhas:

Adriano Soares de Almeida

Nome:

RG: 4207458 558/60

CPF: 00707191106

Renata Silva Rocha Moraes

Nome:

Renata Silva Rocha Moraes

RG: 3281265

COREN-GO 119290

CPF: 936.441.161-72

Supervisora de Enfermagem

Condomínio Solidariedade

Testemunhas:

Diego Rodrigo Costa

Nome:

RG: 3775766

CPF:

Eduardo Soares

Nome:

RG: 4183269

CPF:

00378581147



Condomínio Solidariedade-CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287